



**Contrata  
Consultor  
na modalidade  
Consultoria Individual**

**PROJETO 914BRZ1115 EDITAL Nº 14/2023**

**1. Perfil:** Graduação em Engenharia Civil ou Arquitetura

**2. Nº de vagas:** 10 (dez)

**3. Qualificação educacional:** Diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em Engenharia Civil ou Arquitetura, devidamente registrado e fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.

**4. Experiência profissional:** Obrigatória experiência mínima comprovada de 2 (dois) anos em atividades relacionadas à sua área de formação no âmbito público ou privado, comprovada por meio de carteira de trabalho e/ou documentos que atestem o requisito solicitado. Obrigatória experiência mínima comprovada de 2 (dois) ano em atividades de monitoramento, fiscalização e/ou acompanhamento de obras no âmbito público ou privado, comprovada por meio de carteira de trabalho e/ou documentos que atestem o requisito solicitado. Desejável experiência mínima de 01 (um) ano em usabilidade dos sistemas informatizados de gestão de monitoramento de programas ou projetos, no âmbito público ou privado, comprovada por meio de carteira de trabalho, ou documentos que atestem o requisito solicitado.

**5. Atividades a serem desenvolvidas pelo consultor:**

**Consultores 1 a 10:**

Atividade 1: Realizar levantamento das obras financiadas pelo FNDE nos municípios e nos estados;

Atividade 2: Mapear as obras que estão nas situações de execução, com indícios de paralisação ou evolução lenta, que estão em execução há mais de 60 meses, que foram objetos de supervisão in loco no ano de 2023, que foram pactuadas há mais de 12 meses e ainda não iniciaram sua execução física, bem como o impacto direto e indireto do Pacto de retomada de obras;

Atividade 3: Apresentar as possíveis causas da não execução ou evolução lenta das obras mapeadas na atividade 1, bem como do impacto causado ao processo de execução com a vistoria in loco;

Atividade 4: Realizar mapeamento das ações de monitoramento dessas obras que contenha o tempo de execução e valores investidos, dificuldades e desafios enfrentados pelos entes federativos;

Atividade 5: Apresentar medidas de assistência técnica que possam ser adotadas pelo FNDE a fim de auxiliar os entes em eventuais dúvidas técnicas de execução.

Atividade 6: Apresentar propostas de tratamento e ações a serem tomadas no âmbito de monitoramento, de maneira a subsidiar a equipe técnica do FNDE.

**6. Produtos/Resultados esperados:**

**Consultor 1: Documento Técnico “A”-** contendo estudo avaliativo das ações e procedimentos de monitoramento praticados pela Coordenação de Monitoramento, aplicados às obras pactuadas entre o FNDE e os municípios do estado do Goiás, que estão com indícios de paralisação e/ou pouca evolução, com vistas à identificação de causas da não execução, bem como realização de assistência técnica.

**Documento Técnico “B”-** contendo estudo avaliativo das ações e procedimentos de monitoramento praticados pela Coordenação de Monitoramento, aplicados às obras pactuadas entre o FNDE e os municípios do estado do Goiás, cujos instrumentos estão vigentes há mais de 60 meses, com vistas à identificação de causas da execução lenta, bem como realização de assistência técnica. **Documento Técnico “C”-** contendo estudo avaliativo das ações e procedimentos de monitoramento praticados pela Coordenação de Monitoramento, aplicados às obras pactuadas entre o FNDE e os municípios do estado do Goiás, que foram objetos de supervisão in loco no ano de 2023, com vistas à identificação de impacto causado pela realização da vistoria. **Documento Técnico “D” –** contendo estudo avaliativo das ações e procedimentos de monitoramento praticados pela Coordenação de Monitoramento, aplicados às obras pactuadas entre o FNDE e os municípios do estado do Goiás, que foram pactuadas há mais de 12 meses e ainda não iniciaram sua execução física, com vistas à identificação de causas da não execução, bem como realização de assistência técnica. **Documento Técnico “E”-** contendo estudo avaliativo das ações e

procedimentos de monitoramento praticados pela Coordenação de Monitoramento, aplicados às obras pactuadas entre o FNDE e os municípios do estado do Goiás, que possuam irregularidades de execução não sanadas, com vistas à identificação de causas da não execução, bem como realização de assistência técnica. Ainda, com vistas à identificação de impacto causado pela realização da vistoria. **Documento Técnico “F”** – contendo estudo avaliativo, aplicados às obras pactuadas entre o FNDE e os municípios do estado do Goiás, acerca do impacto da Lei nº 14.719 de 01 de novembro de 2023, que institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica, a fim de avaliar o impacto da norma direta e indiretamente nos empreendimentos.

**Consultor 2: Documento Técnico “A”** – contendo estudo avaliativo das ações e procedimentos de monitoramento praticados pela Coordenação de Monitoramento, aplicados às obras pactuadas entre o FNDE e os municípios do estado do Tocantins, que estão com indícios de paralisação e/ou pouca evolução, com vistas à identificação de causas da não execução, bem como realização de assistência técnica.

**Documento Técnico “B”** – contendo estudo avaliativo das ações e procedimentos de monitoramento praticados pela Coordenação de Monitoramento, aplicados às obras pactuadas entre o FNDE e os municípios do estado do Tocantins, cujos instrumentos estão vigentes há mais de 60 meses, com vistas à identificação de causas da execução lenta, bem como realização de assistência técnica. **Documento Técnico “C”** – contendo estudo avaliativo das ações e procedimentos de monitoramento praticados pela

Coordenação de Monitoramento, aplicados às obras pactuadas entre o FNDE e os municípios do estado do Tocantins, que foram objetos de supervisão in loco no ano de 2023, com vistas à identificação de impacto causado pela realização da vistoria. **Documento Técnico “D”** – contendo estudo avaliativo das ações e procedimentos de monitoramento praticados pela Coordenação de Monitoramento, aplicados às obras

pactuadas entre o FNDE e os municípios do estado do Tocantins, que foram pactuadas há mais de 12 meses e ainda não iniciaram sua execução física, com vistas à identificação de causas da não execução, bem como realização de assistência técnica. **Documento Técnico “E”** – contendo estudo avaliativo das ações e procedimentos de monitoramento praticados pela Coordenação de Monitoramento, aplicados às obras

pactuadas entre o FNDE e os municípios do estado do Tocantins, que possuam irregularidades de execução não sanadas, com vistas à identificação de causas da não execução, bem como realização de assistência técnica. Ainda, com vistas à identificação de impacto causado pela realização da vistoria. **Documento Técnico “F”** – contendo estudo avaliativo, aplicados às obras pactuadas entre o FNDE e os municípios do

estado do Tocantins, acerca do impacto da Lei nº 14.719 de 01 de novembro de 2023, que institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica, a fim de avaliar o impacto da norma direta e indiretamente nos empreendimentos.

**Consultor 3: Documento Técnico “A”** – contendo estudo avaliativo das ações e procedimentos de monitoramento praticados pela Coordenação de Monitoramento, aplicados às obras pactuadas entre o FNDE e os municípios do estado do Mato Grosso, que estão com indícios de paralisação e/ou pouca evolução, com vistas à identificação de causas da não execução, bem como realização de assistência técnica. **Documento Técnico “B”** – contendo estudo avaliativo das ações e procedimentos de

monitoramento praticados pela Coordenação de Monitoramento, aplicados às obras pactuadas entre o FNDE e os municípios do estado do Mato Grosso, cujos instrumentos estão vigentes há mais de 60 meses, com vistas à identificação de causas da execução lenta, bem como realização de assistência técnica. **Documento Técnico “C”** – contendo estudo avaliativo das ações e procedimentos de monitoramento

praticados pela Coordenação de Monitoramento, aplicados às obras pactuadas entre o FNDE e os municípios do estado do Mato Grosso, que foram objetos de supervisão in loco no ano de 2023, com vistas à identificação de impacto causado pela realização da vistoria. **Documento Técnico “D”** – contendo estudo avaliativo das ações e procedimentos de monitoramento praticados pela Coordenação de

Monitoramento, aplicados às obras pactuadas entre o FNDE e os municípios do estado do Mato Grosso, que foram pactuadas há mais de 12 meses e ainda não iniciaram sua execução física, com vistas à identificação de causas da não execução, bem como realização de assistência técnica. **Documento Técnico “E”** – contendo estudo avaliativo das ações e procedimentos de monitoramento praticados pela

Coordenação de Monitoramento, aplicados às obras pactuadas entre o FNDE e os municípios do estado do Mato Grosso, que possuam irregularidades de execução não sanadas, com vistas à identificação de causas da não execução, bem como realização de assistência técnica. Ainda, com vistas à identificação de impacto causado pela realização da vistoria. **Documento Técnico “F”** – contendo estudo avaliativo, aplicados às

obras pactuadas entre o FNDE e os municípios do estado do Mato Grosso, acerca do impacto da Lei nº 14.719 de 01 de novembro de 2023, que institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica, a fim de avaliar o impacto da norma direta e indiretamente

nos empreendimentos.

**Consultor 4: Documento Técnico “A”** – contendo estudo avaliativo das ações e procedimentos de monitoramento praticados pela Coordenação de Monitoramento, aplicados às obras pactuadas entre o FNDE e os municípios do estado do Mato Grosso do Sul, que estão com indícios de paralisação e/ou pouca evolução, com vistas à identificação de causas da não execução, bem como realização de assistência técnica. **Documento Técnico “B”** – contendo estudo avaliativo das ações e procedimentos de monitoramento praticados pela Coordenação de Monitoramento, aplicados às obras pactuadas entre o FNDE e os municípios do estado do Mato Grosso do Sul, cujos instrumentos estão vigentes há mais de 60 meses, com vistas à identificação de causas da execução lenta, bem como realização de assistência técnica.

**Documento Técnico “C”** – contendo estudo avaliativo das ações e procedimentos de monitoramento praticados pela Coordenação de Monitoramento, aplicados às obras pactuadas entre o FNDE e os municípios do estado do Mato Grosso do Sul, que foram objetos de supervisão in loco no ano de 2023, com vistas à identificação de impacto causado pela realização da vistoria. **Documento Técnico “D”** – contendo estudo avaliativo das ações e procedimentos de monitoramento praticados pela Coordenação de Monitoramento, aplicados às obras pactuadas entre o FNDE e os municípios do estado do Mato Grosso do Sul, que foram pactuadas há mais de 12 meses e ainda não iniciaram sua execução física, com vistas à identificação de causas da não execução, bem como realização de assistência técnica. **Documento Técnico “E”** – contendo estudo avaliativo das ações e procedimentos de monitoramento praticados pela Coordenação de Monitoramento, aplicados às obras pactuadas entre o FNDE e os municípios do estado do Mato Grosso do Sul, que possuam irregularidades de execução não sanadas, com vistas à identificação de causas da não execução, bem como realização de assistência técnica. Ainda, com vistas à identificação de impacto causado pela realização da vistoria. **Documento Técnico “F”** – contendo estudo avaliativo, aplicados às obras pactuadas entre o FNDE e os municípios do estado do Mato Grosso do Sul, acerca do impacto da Lei nº 14.719 de 01 de novembro de 2023, que institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica, a fim de avaliar o impacto da norma direta e indiretamente nos empreendimentos.

**Consultor 5: Documento Técnico “A”** – contendo estudo avaliativo das ações e procedimentos de monitoramento praticados pela Coordenação de Monitoramento, aplicados às obras pactuadas entre o FNDE e os municípios do estado do Pernambuco, que estão com indícios de paralisação e/ou pouca evolução, com vistas à identificação de causas da não execução, bem como realização de assistência técnica. **Documento Técnico “B”** – contendo estudo avaliativo das ações e procedimentos de monitoramento praticados pela Coordenação de Monitoramento, aplicados às obras pactuadas entre o FNDE e os municípios do estado do Pernambuco, cujos instrumentos estão vigentes há mais de 60 meses, com vistas à identificação de causas da execução lenta, bem como realização de assistência técnica.

**Documento Técnico “C”** – contendo estudo avaliativo das ações e procedimentos de monitoramento praticados pela Coordenação de Monitoramento, aplicados às obras pactuadas entre o FNDE e os municípios do estado do Pernambuco, que foram objetos de supervisão in loco no ano de 2023, com vistas à identificação de impacto causado pela realização da vistoria. **Documento Técnico “D”** – contendo estudo avaliativo das ações e procedimentos de monitoramento praticados pela Coordenação de Monitoramento, aplicados às obras pactuadas entre o FNDE e os municípios do estado do Pernambuco, que foram pactuadas há mais de 12 meses e ainda não iniciaram sua execução física, com vistas à identificação de causas da não execução, bem como realização de assistência técnica. **Documento Técnico “E”** – contendo estudo avaliativo das ações e procedimentos de monitoramento praticados pela Coordenação de Monitoramento, aplicados às obras pactuadas entre o FNDE e os municípios do estado do Pernambuco, que possuam irregularidades de execução não sanadas, com vistas à identificação de causas da não execução, bem como realização de assistência técnica. Ainda, com vistas à identificação de impacto causado pela realização da vistoria. **Documento Técnico “F”** – contendo estudo avaliativo, aplicados às obras pactuadas entre o FNDE e os municípios do estado do Pernambuco, acerca do impacto da Lei nº 14.719 de 01 de novembro de 2023, que institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica, a fim de avaliar o impacto da norma direta e indiretamente nos empreendimentos.

**Consultor 6: Documento Técnico “A”** – contendo estudo avaliativo das ações e procedimentos de monitoramento praticados pela Coordenação de Monitoramento, aplicados às obras pactuadas entre o FNDE e os municípios do estado do Piauí, que estão com indícios de paralisação e/ou pouca evolução, com vistas à identificação de causas da não execução, bem como realização de assistência técnica.

**Documento Técnico “B”** – contendo estudo avaliativo das ações e procedimentos de monitoramento

praticados pela Coordenação de Monitoramento, aplicados às obras pactuadas entre o FNDE e os municípios do estado do Piauí, cujos instrumentos estão vigentes há mais de 60 meses, com vistas à identificação de causas da execução lenta, bem como realização de assistência técnica. **Documento Técnico “C”** – contendo estudo avaliativo das ações e procedimentos de monitoramento praticados pela Coordenação de Monitoramento, aplicados às obras pactuadas entre o FNDE e os municípios do estado do Piauí, que foram objetos de supervisão in loco no ano de 2023, com vistas à identificação de impacto causado pela realização da vistoria. **Documento Técnico “D”** – contendo estudo avaliativo das ações e procedimentos de monitoramento praticados pela Coordenação de Monitoramento, aplicados às obras pactuadas entre o FNDE e os municípios do estado do Piauí, que foram pactuadas há mais de 12 meses e ainda não iniciaram sua execução física, com vistas à identificação de causas da não execução, bem como realização de assistência técnica. **Documento Técnico “E”** – contendo estudo avaliativo das ações e procedimentos de monitoramento praticados pela Coordenação de Monitoramento, aplicados às obras pactuadas entre o FNDE e os municípios do estado do Piauí, que possuam irregularidades de execução não sanadas, com vistas à identificação de causas da não execução, bem como realização de assistência técnica. Ainda, com vistas à identificação de impacto causado pela realização da vistoria. **Documento Técnico “F”** – contendo estudo avaliativo, aplicados às obras pactuadas entre o FNDE e os municípios do estado do Piauí, acerca do impacto da Lei nº 14.719 de 01 de novembro de 2023, que institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica, a fim de avaliar o impacto da norma direta e indiretamente nos empreendimentos.

**Consultor 7: Documento Técnico “A”** – contendo estudo avaliativo das ações e procedimentos de monitoramento praticados pela Coordenação de Monitoramento, aplicados às obras pactuadas entre o FNDE e os municípios do estado do Rio Grande do Norte, que estão com indícios de paralisação e/ou pouca evolução, com vistas à identificação de causas da não execução, bem como realização de assistência técnica. **Documento Técnico “B”** – contendo estudo avaliativo das ações e procedimentos de monitoramento praticados pela Coordenação de Monitoramento, aplicados às obras pactuadas entre o FNDE e os municípios do estado do Rio Grande do Norte, cujos instrumentos estão vigentes há mais de 60 meses, com vistas à identificação de causas da execução lenta, bem como realização de assistência técnica. **Documento Técnico “C”** – contendo estudo avaliativo das ações e procedimentos de monitoramento praticados pela Coordenação de Monitoramento, aplicados às obras pactuadas entre o FNDE e os municípios do estado do Rio Grande do Norte, que foram objetos de supervisão in loco no ano de 2023, com vistas à identificação de impacto causado pela realização da vistoria. **Documento Técnico “D”** – contendo estudo avaliativo das ações e procedimentos de monitoramento praticados pela Coordenação de Monitoramento, aplicados às obras pactuadas entre o FNDE e os municípios do estado do Rio Grande do Norte, que foram pactuadas há mais de 12 meses e ainda não iniciaram sua execução física, com vistas à identificação de causas da não execução, bem como realização de assistência técnica. **Documento Técnico “E”** – contendo estudo avaliativo das ações e procedimentos de monitoramento praticados pela Coordenação de Monitoramento, aplicados às obras pactuadas entre o FNDE e os municípios do estado do Rio Grande do Norte, que possuam irregularidades de execução não sanadas, com vistas à identificação de causas da não execução, bem como realização de assistência técnica. Ainda, com vistas à identificação de impacto causado pela realização da vistoria. **Documento Técnico “F”** – contendo estudo avaliativo, aplicados às obras pactuadas entre o FNDE e os municípios do estado do Rio Grande do Norte, acerca do impacto da Lei nº 14.719 de 01 de novembro de 2023, que institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica, a fim de avaliar o impacto da norma direta e indiretamente nos empreendimentos.

**Consultor 8: Documento Técnico “A”** – contendo estudo avaliativo das ações e procedimentos de monitoramento praticados pela Coordenação de Monitoramento, aplicados às obras pactuadas entre o FNDE e os municípios do estado do Paraíba, que estão com indícios de paralisação e/ou pouca evolução, com vistas à identificação de causas da não execução, bem como realização de assistência técnica. **Documento Técnico “B”** – contendo estudo avaliativo das ações e procedimentos de monitoramento praticados pela Coordenação de Monitoramento, aplicados às obras pactuadas entre o FNDE e os municípios do estado do Paraíba, cujos instrumentos estão vigentes há mais de 60 meses, com vistas à identificação de causas da execução lenta, bem como realização de assistência técnica. **Documento Técnico “C”** – contendo estudo avaliativo das ações e procedimentos de monitoramento praticados pela Coordenação de Monitoramento, aplicados às obras pactuadas entre o FNDE e os municípios do estado do Paraíba, que foram objetos de supervisão in loco no ano de 2023, com vistas à identificação de impacto causado pela realização da vistoria. **Documento Técnico “D”** – contendo estudo avaliativo das ações e

procedimentos de monitoramento praticados pela Coordenação de Monitoramento, aplicados às obras pactuadas entre o FNDE e os municípios do estado do Paraíba, que foram pactuadas há mais de 12 meses e ainda não iniciaram sua execução física, com vistas à identificação de causas da não execução, bem como realização de assistência técnica. **Documento Técnico “E”** – contendo estudo avaliativo das ações e procedimentos de monitoramento praticados pela Coordenação de Monitoramento, aplicados às obras pactuadas entre o FNDE e os municípios do estado do Paraíba, que possuam irregularidades de execução não sanadas, com vistas à identificação de causas da não execução, bem como realização de assistência técnica. Ainda, com vistas à identificação de impacto causado pela realização da vistoria. **Documento Técnico “F”** – contendo estudo avaliativo, aplicados às obras pactuadas entre o FNDE e os municípios do estado do Paraíba, acerca do impacto da Lei nº 14.719 de 01 de novembro de 2023, que institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica, a fim de avaliar o impacto da norma direta e indiretamente nos empreendimentos.

**Consultor 9: Documento Técnico “A”** – contendo estudo avaliativo das ações e procedimentos de monitoramento praticados pela Coordenação de Monitoramento, aplicados às obras pactuadas entre o FNDE e os municípios do estado do Amazonas, que estão com indícios de paralisação e/ou pouca evolução, com vistas à identificação de causas da não execução, bem como realização de assistência técnica. **Documento Técnico “B”** – contendo estudo avaliativo das ações e procedimentos de monitoramento praticados pela Coordenação de Monitoramento, aplicados às obras pactuadas entre o FNDE e os municípios do estado do Amazonas, cujos instrumentos estão vigentes há mais de 60 meses, com vistas à identificação de causas da execução lenta, bem como realização de assistência técnica.

**Documento Técnico “C”** – contendo estudo avaliativo das ações e procedimentos de monitoramento praticados pela Coordenação de Monitoramento, aplicados às obras pactuadas entre o FNDE e os municípios do estado do Amazonas, que foram objetos de supervisão in loco no ano de 2023, com vistas à identificação de impacto causado pela realização da vistoria. **Documento Técnico “D”** – contendo estudo avaliativo das ações e procedimentos de monitoramento praticados pela Coordenação de Monitoramento, aplicados às obras pactuadas entre o FNDE e os municípios do estado do Amazonas, que foram pactuadas há mais de 12 meses e ainda não iniciaram sua execução física, com vistas à identificação de causas da não execução, bem como realização de assistência técnica. **Documento Técnico “E”** – contendo estudo avaliativo das ações e procedimentos de monitoramento praticados pela Coordenação de Monitoramento, aplicados às obras pactuadas entre o FNDE e os municípios do estado do Amazonas, que possuam irregularidades de execução não sanadas, com vistas à identificação de causas da não execução, bem como realização de assistência técnica. Ainda, com vistas à identificação de impacto causado pela realização da vistoria. **Documento Técnico “F”** – contendo estudo avaliativo, aplicados às obras pactuadas entre o FNDE e os municípios do estado do Amazonas, acerca do impacto da Lei nº 14.719 de 01 de novembro de 2023, que institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica, a fim de avaliar o impacto da norma direta e indiretamente nos empreendimentos.

**Consultor 10: Documento Técnico “A”** – contendo estudo avaliativo das ações e procedimentos de monitoramento praticados pela Coordenação de Monitoramento, aplicados às obras pactuadas entre o FNDE e os municípios do estado do Pará, que estão com indícios de paralisação e/ou pouca evolução, com vistas à identificação de causas da não execução, bem como realização de assistência técnica. **Documento Técnico “B”** – contendo estudo avaliativo das ações e procedimentos de monitoramento praticados pela Coordenação de Monitoramento, aplicados às obras pactuadas entre o FNDE e os municípios do estado do Pará, cujos instrumentos estão vigentes há mais de 60 meses, com vistas à identificação de causas da execução lenta, bem como realização de assistência técnica. **Documento Técnico “C”** – contendo estudo avaliativo das ações e procedimentos de monitoramento praticados pela Coordenação de Monitoramento, aplicados às obras pactuadas entre o FNDE e os municípios do estado do Pará, que foram objetos de supervisão in loco no ano de 2023, com vistas à identificação de impacto causado pela realização da vistoria. **Documento Técnico “D”** – contendo estudo avaliativo das ações e procedimentos de monitoramento praticados pela Coordenação de Monitoramento, aplicados às obras pactuadas entre o FNDE e os municípios do estado do Pará, que foram pactuadas há mais de 12 meses e ainda não iniciaram sua execução física, com vistas à identificação de causas da não execução, bem como realização de assistência técnica. **Documento Técnico “E”** – contendo estudo avaliativo das ações e procedimentos de monitoramento praticados pela Coordenação de Monitoramento, aplicados às obras pactuadas entre o FNDE e os municípios do estado do Pará, que possuam irregularidades de execução não sanadas, com vistas à identificação de causas da não execução, bem como realização de assistência técnica. Ainda, com

vistas à identificação de impacto causado pela realização da vistoria. **Documento Técnico “F”** – contendo estudo avaliativo, aplicados às obras pactuadas entre o FNDE e os municípios do estado do Pará, acerca do impacto da Lei nº 14.719 de 01 de novembro de 2023, que institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica, a fim de avaliar o impacto da norma direta e indiretamente nos empreendimentos.

**7. Local de Trabalho:** Brasília/DF

**8. Duração do contrato:** 11 Meses

**9.** A contratação será efetuada mediante processo seletivo simplificado composto de 3 (três) etapas. Não serão consideradas candidaturas submetidas fora do prazo previsto, que não estejam com o currículo padrão, incompletas ou mal identificadas. A seleção será conduzida por comissão específica. A comissão será formada por no mínimo 3 (três) participantes, sendo 2 (dois) servidores do FNDE, e um representante da coordenação do Organismo Internacional.

**9.1 Análise Curricular:**

a) Os currículos deverão seguir o modelo padrão publicado no site do FNDE. <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/selecao-de-consultores>. O candidato que encaminhar qualquer outro formato de currículo estará eliminado da seleção;

b) Os currículos deverão ser encaminhados nas datas previstas no edital publicado no diário oficial para o e-mail [prododigap@fnde.gov.br](mailto:prododigap@fnde.gov.br), preferencialmente em formato PDF. Os currículos enviados fora do período indicadas serão desconsiderados;

c) No campo “assunto” do e-mail deverá constar, obrigatoriamente, o número do edital;

d) A indicação do número incorreto do edital ou do projeto ensejará a eliminação do candidato;

e) O candidato que não indicar o edital correto no campo “1.1 DADOS DA SELEÇÃO” do currículo será eliminado da seleção;

f) Os currículos padrão encaminhados tempestivamente serão analisados pela Comissão de Seleção. Serão encaminhados para a etapa de entrevistas, no máximo, o triplo de candidatos em relação ao número de vagas;

g) A análise curricular valerá 70 (setenta) pontos, que serão distribuídos conforme o Item “Tabela com Critérios de avaliação” constante do Termo de Referência.

**9.2 Entrevista:**

a) Participarão da fase das entrevistas os candidatos que obtiverem a maior pontuação da etapa da análise curricular. Serão entrevistados, no máximo, o triplo de candidatos em relação ao número de vagas;

b) A habilitação para o candidato seguir para a etapa de entrevista é caracterizada pelo alcance de, no mínimo, 70% da pontuação referente à análise do currículo, ou seja, no mínimo 49 pontos;

c) As entrevistas presenciais serão realizadas em Brasília, no Edifício sede do FNDE, podendo ocorrer, ainda, por videoconferência ou telefone, a critério da Comissão de Seleção;

d) As convocações para as entrevistas serão realizadas pelo e-mail que constar no currículo padrão encaminhado pelo candidato;

e) A entrevista valerá 30 (trinta) pontos, os quais serão somados ao total obtido pelo candidato na fase de pontuação do currículo;

f) Poderá ser aplicada avaliação para mensurar o conhecimento do candidato;

g) A Comissão avaliará, dentre outros, o domínio do candidato em relação ao objeto da consultoria, sua desenvoltura na articulação de temas e ideias, o conhecimento técnico, fluência verbal, assertividade, clareza e objetividade na exposição de ideias e argumentos, bom relacionamento interpessoal, assim como

h) capacidade para trabalho em equipe. Além disso, será observado o interesse especial no trabalho desenvolvido pelo FNDE/MEC, no tocante às políticas de melhoria da educação nacional.

**9.3 Análise documental/Convocação:**

a) Os candidatos que obtiverem a maior nota na soma dos pontos obtidos nas etapas de “Análise curricular” e “Entrevista”, serão pré-selecionados para a consultoria, no limite do número de vagas;

b) A habilitação para fins de contratação é caracterizada pelo alcance de, no mínimo, 70 pontos do total somados nas etapas 1 e 2 (análise curricular + entrevista);

c) Os candidatos serão convocados por e-mail a manifestar interesse na vaga e apresentar a documentação pessoal e comprobatória, no prazo estipulado pela Comissão de Seleção;

d) Caso ocorra desistência do candidato convocado, este fato deverá ser formalizado e enviado ao e-mail [prododigap@fnde.gov.br](mailto:prododigap@fnde.gov.br);

e) O candidato deverá apresentar documentos comprobatórios da “Qualificação Profissional”, “Experiência Profissional” e dos “Requisitos Desejáveis” conforme o tópico “7. Requisitos de Qualificação”, constante do Termo de Referência.

f) A experiência profissional poderá ser comprovada, também, por meio de declaração devidamente assinada por profissional competente da empresa onde prestou o serviço ou por meio de apresentação de contrato de trabalho;

g) Deverão ser apresentados, na mesma oportunidade, documentos pessoais (cópia simples ou original do CPF, RG, comprovante de residência e dados bancários), bem como outros documentos que possam vir a ser solicitados pela comissão;

h) Caso não haja a apresentação da documentação no prazo estipulado, o candidato será considerado desistente e o candidato subsequente poderá ser convocado;

i) Caso a documentação do candidato indique restrições, de caráter legal ou não, que comprometam o desenvolvimento da consultoria, esse será eliminado e o candidato subsequente poderá ser convocado;

j) Caso o candidato não apresente a totalidade dos documentos, ou esses não comprovem satisfatoriamente as experiências, a pontuação individual será revista, alterando sua colocação no ranking geral, de modo que o candidato subsequente poderá ser convocado;

k) Caso o candidato não apresente documentação comprobatória dos requisitos obrigatórios previstos neste edital, será desclassificado e o candidato subsequente poderá ser convocado.

**10.** Em atenção às disposições do Decreto nº 5.151/2004, é vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como empregados de suas subsidiárias ou controladas, no âmbito dos projetos de cooperação técnica internacional, ressalvados os casos de professores universitários que, na forma da LDO, se encontrem submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade e haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas. Em conformidade com a Portaria conjunta CAPES/CNPq nº 1, de 15 de julho de 2010, o bolsista de instituição federal (CNPQ e CAPES) pode exercer função de consultoria em projetos de cooperação técnica internacional, desde que relacionada à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica, sendo necessária a autorização do orientador, devidamente informada à coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que estiver matriculado e registrado no Cadastro Discente da CAPES. A contratação do selecionado observará as exigências das regras da UNESCO, bem como da Lei nº 12.813/2013 sobre conflito de interesse.

**11.** Eventuais questionamentos ou recursos aos resultados deverão ser apresentados no prazo máximo de 5 dias úteis do fato questionado. A comissão responderá aos questionamentos do Processo Seletivo, que poderão, em segundo momento, ser levados ao Coordenador Executivo do Projeto, para subsidiar deliberação do Diretor Nacional do Projeto.

**Os interessados deverão enviar o CV, preferencialmente em formato PDF, do dia 20/12/2023 até o dia 26/12/2023 para o e-mail [prododigap@fnde.gov.br](mailto:prododigap@fnde.gov.br), com o número do edital e o nome do perfil informados no campo assunto. Serão desconsiderados os CVs remetidos após a data limite indicada neste edital 14/2023.**